

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS Fls. 195

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO brasileira, Secretária Municipal, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a AT CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andreazza, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do AT, conforme segue:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
- 2) Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 5) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Saúde;
- 6) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 7) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE (Ministério da saúde);
- 8) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 9) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 10) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 11) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 13) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao AT CONSULTORIA LTDA EPP o valor global de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Parcelas referente aos meses de janeiro à dezembro de 2021	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
Parcela única para a Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.250,00	R\$ 55.250,00
	Valor Total	R\$ 55.250,00

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo

o prazo



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS / Fls. 196

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça 16 de Outubro**, no 135, **Carmópolis/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores; III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato será da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 26043 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1211/1240 - Receita de Impostos e transferência de Impostos - Saúde/Royalties.

Subelemento Da Despesa - Serviços Técnicos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2021);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 1) Comparecer quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III e IV, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

licará o espesas



FMS

Fls. 49

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT CONSULTORIA LTDA EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AT CONSULTORIA LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 04 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Downaib

Evelyn Christian Silva Carvalho CONTRATANTE

AT CONSULTORIA LTDA EPP
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ironi Sonta Rocha CPF: 025, 709.025-22

2 Anchesa renges des contes CPF: 010.827.625-14